

Importante: O Acesso Externo (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 252/2026/AF-ANATEL

Ao Representante Legal da CLARO S.A.

Assunto: Manifestação de interesse na recomposição de obrigações de fazer.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Processo nº 53500.003915/2019-11, no qual fui designado Relator para análise do pleito apresentado pela CLARO S.A. quanto à alteração dos termos da sanção de obrigação de fazer (OdF) aplicada por meio do Acórdão nº 48 (SEI nº 15259822), de 2 de março de 2026, consistente na antecipação de metas dos compromissos de abrangência previstos no Edital nº 01/2021/SOR/SPR/CD-Anatel (Edital 5G), nas faixas de radiofrequências de 2,3 GHz e 3,5 GHz.
2. Considerando a possibilidade de recomposição da obrigação originalmente estabelecida, entendo adequado que a instrução do processo seja precedida, sempre que juridicamente possível, de diálogo institucional com a parte interessada. Essa iniciativa insere-se em uma concepção de atuação administrativa orientada pela consensualidade, segundo a qual a interlocução prévia, transparente e tecnicamente qualificada pode contribuir para a construção de soluções regulatórias mais eficientes, proporcionais e aderentes ao interesse público, sem prejuízo, naturalmente, das competências legalmente atribuídas ao Conselho Diretor e da independência de sua deliberação.
3. Sob essa perspectiva, o diálogo ora proposto não importa antecipação de juízo quanto ao mérito do processo, tampouco vinculação da futura decisão colegiada. Busca-se, antes, ampliar a qualidade da instrução, permitindo que eventual alternativa aos termos originalmente fixados para a obrigação seja previamente conhecida e avaliada quanto à sua viabilidade, utilidade e capacidade de produzir resultados concretos em benefício da coletividade.
4. Nesse contexto, solicito que essa prestadora se manifeste, no prazo de **5 (cinco) dias**, acerca de seu eventual interesse em cumprir a obrigação de fazer mediante a solução intermediária proposta pela área técnica no Informe nº 173/2026/COUN/SCO, consistente na antecipação, em 1 (um) ano, das seguintes metas de compromissos de abrangência do Edital 5G:
 - 4.1. I – metas relativas à faixa de radiofrequências de **2,3 GHz (tecnologia 4G)**, em localidades com vencimento originalmente previsto para **31 de dezembro de 2028**, a serem cumpridas até **31 de dezembro de 2027**, às quais deverá ser destinado **no mínimo 70% (setenta por cento) do valor dos investimentos**; e
 - 4.2. II – metas relativas à faixa de radiofrequências de **3,5 GHz (tecnologia 5G)**, em municípios com vencimento originalmente previsto para **31 de julho de 2028**, a serem cumpridas até **31 de julho de 2027**, às quais poderá ser destinado **no máximo 30% (trinta por cento) do valor dos investimentos**.
5. Para fins da manifestação ora solicitada, esclareço que o valor econômico de referência da obrigação de fazer deverá considerar a atualização prevista no art. 36-A, § 6º, II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA). Conforme apurado pela área técnica, a incidência da Taxa

Selic entre a intimação da decisão de primeira instância e a intimação do Acórdão nº 48/2026 elevou o valor de referência de R\$ 1.432.734,42 para R\$ 2.176.199,80. Aplicado o desconto de 5% previsto no RASA, o montante a ser considerado para o dimensionamento do novo projeto corresponde a R\$ 2.067.389,81 (dois milhões, sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

6. Esclareço que eventual manifestação de interesse terá caráter exclusivamente instrutório e somente poderá produzir efeitos caso o Conselho Diretor, no exercício de sua competência, venha a deliberar pela recomposição dos termos da obrigação de fazer aplicada. Eventual concordância, portanto, não implicará aprovação automática do projeto anteriormente apresentado pela prestadora, devendo eventual novo projeto observar os parâmetros que vierem a ser estabelecidos na decisão colegiada, inclusive quanto ao valor de referência e à relação de municípios e localidades beneficiados.

7. A medida encontra respaldo no art. 4º do Decreto nº 12.282, de 29 de novembro de 2024, e se harmoniza com os objetivos das políticas públicas de telecomunicações estabelecidas pelo Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018.

8. A obrigação de fazer eventualmente recomposta também poderá contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente na medida em que a expansão da infraestrutura de telecomunicações favorece a conectividade, a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico.

9. A Agenda 2030, adotada em 2015 pelos Estados-membros das Nações Unidas, constitui importante referência para a formulação e execução de políticas públicas orientadas ao desenvolvimento sustentável. No Brasil, esse compromisso institucional foi reforçado pela edição do Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, que instituiu a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, atribuindo-lhe, entre outras funções, contribuir para a internalização da Agenda 2030, acompanhar a implementação dos ODS e identificar e divulgar iniciativas capazes de favorecer o seu alcance.



Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

10. Nesse sentido, eventual recomposição da obrigação deve ser examinada não apenas sob a perspectiva de sua equivalência regulatória, mas também à luz de sua capacidade concreta de ampliar os benefícios sociais associados à conectividade e de produzir resultados compatíveis com as políticas públicas setoriais e com os objetivos de desenvolvimento sustentável assumidos pelo País.

11. Certo da atenção de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente pela colaboração com a adequada instrução do processo e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

